

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. ZÉ NETO)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), para destinar percentual mínimo do Fust para ações que visam universalizar o acesso à internet nos domicílios brasileiros localizados em áreas rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, fica acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

“ Art.
1º
.....

§ 12. Enquanto a diferença entre a proporção de domicílios com acesso à internet em áreas urbanas e a proporção de domicílios com acesso à internet em áreas rurais for superior a 5 (cinco) pontos percentuais, pelo menos 18% (dezoito por cento) dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações para universalizar a internet em áreas rurais.

§ 13. Para o atendimento do § 12, a qualidade da conexão à internet e a forma de medição da proporção de domicílios com acesso à internet serão estabelecidos nos termos de regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A inclusão digital é um instrumento essencial para o desenvolvimento econômico, social e cultural do país, promovendo o acesso a informações, educação, saúde e oportunidades de trabalho. No Brasil, os índices de conectividade têm melhorado gradativamente, impulsionados por avanços tecnológicos e políticas públicas que ampliam a oferta de banda larga. Contudo, persiste uma marcante desigualdade entre domicílios situados em áreas urbanas e aqueles localizados em áreas rurais. Enquanto 86% dos domicílios em áreas urbanas possuem acesso à internet, apenas 74% daqueles localizados em áreas rurais têm essa oportunidade¹.

A universalização da banda larga em áreas rurais enfrenta desafios únicos. A baixa densidade populacional e as características do terreno costumam onerar significativamente a implementação de serviços de telecomunicações nesses locais, o que frequentemente exige intervenções públicas para viabilizar a universalização do acesso.

O Brasil possui iniciativas voltadas a esse fim, como o Wi-Fi Brasil, o Norte e o Nordeste Conectado, a Amazônia Integrada e diversos outros. Além disso, nosso país conta com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), cujos recursos podem ser utilizados para estimular a expansão e melhoria das redes de telecomunicações.

Vale destacar que, atualmente, parte dos recursos do Fust já tem sido direcionada com eficácia: pelo menos 18% dos recursos do Fust são destinados a escolas públicas de ensino, medida que vem apresentando resultados satisfatórios ao ampliar o acesso à internet em escolas públicas, inclusive em áreas rurais.

Inspirado nesse modelo de sucesso, este projeto visa intensificar as ações de universalização da internet em áreas rurais, determinando que pelo menos 18% dos recursos do Fust sejam aplicados em

¹ Anatel, “Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT”, atualização 2024, com dados da pesquisa TIC Domicílios 2023.



programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações voltadas à ampliação desse acesso. A proposta prevê um gatilho para a aplicação da regra, que é válida sempre que a taxa de penetração da internet em domicílios urbanos for superior a cinco pontos percentuais que a mesma taxa em domicílios rurais.

Ademais, reconhecendo que os critérios de uma conexão adequada à internet podem mudar com o tempo, o projeto propõe que regulamento disporá sobre a qualidade da conexão à internet. Garantimos não apenas que a conexão exista, mas que ela seja satisfatória.

A proposição pretende acelerar a universalização das telecomunicações em áreas rurais, de modo a reduzir as desigualdades regionais, fomentar o desenvolvimento econômico e social de todas as regiões e garantir que todos os cidadãos tenham acesso às mesmas oportunidades no mundo da informação. Assim, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ZÉ NETO

2025-1631

